

LEI Nº 6.114, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DE OLIVEIRA.
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 978 DE 20/10/2016.

**ASSEGURA AO ALUNO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
LOCOMOTORA PERMANENTE
PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM
ESCOLA MUNICIPAL MAIS
PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º As escolas devem garantir a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2016.

**MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.

